



## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Ao sócio da

EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M., UNIPESSOAL, LDA.

### INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração de contrato-programa para o período de 2024 entre o Município de Felgueiras e a EPF - Ensino Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda. (EPF, EM).

O contrato-programa a celebrar para o período de 2024, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e especifica que a EPF, EM, tem direito a receber uma comparticipação financeira para o cumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.ª do mesmo, que corresponde à diferença entre o valor dos rendimentos de mercado que seriam obtidos em plena concorrência e os valores arrecadados por via do Fundo Social Europeu para os diferentes cursos ministrados, tal como mencionado na cláusula 4.ª do Contrato-Programa, tomando por referência o período de 2024.

### RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o período de 2024, de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para período 2024.

### RESPONSABILIDADES DO AUDITOR SOBRE A REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### ÂMBITO

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2024 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido



EPF - ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M., UNIPESSOAL, LDA.

contrato, os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, verificação da fundamentação do valor da comparticipação financeira calculado na cláusula 4.ª do contrato-programa, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47.º da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

#### **PARECER**

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor da comparticipação financeira calculado nos termos indicados na cláusula 4.ª do contrato-programa, a receber pela EPF, EM, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no parágrafo de introdução acima, está adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis e a atribuição da comparticipação é consistente com os referidos instrumentos de gestão previsional.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 15 de janeiro de 2025

**JÚLIO MARTINS & ALVES DA SILVA**

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.,  
representada por

Alberto Manuel Alves da Silva Martins, R.O.C. nº 974  
Registado na CMVM com o nº 20160591

## CONTRATO PROGRAMA 2024

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**, pessoa coletiva n.º 501 091 823, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, representado por Nuno Alexandre Martins da Fonseca, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado MUNICÍPIO,

e

**EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M., UNIPESSOAL, LDA.** pessoa coletiva n.º 504575848, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 104, 4610-165 Felgueiras, aqui representada por Vera Lúcia Ribeiro Sampaio, na qualidade de Gerente, doravante designada abreviadamente EPF;

Adiante designadas, em conjunto, por PARTES

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da educação, ensino e formação profissional (artigo 23.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- B) A EPF é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, regida pelo regime jurídico da atividade empresarial local, que tem por objeto a criação de uma escola profissional destinada a ministrar cursos profissionais e cursos de natureza profissionalizante, de acordo com a lei, podendo exercer outras atividades complementares necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto, nomeadamente atividades ou eventos, quer em parceria, quer de modo próprio, que estejam ligados aos cursos que ministra ou que de maneira direta ou indireta responda às necessidades dos *stakeholders*;
- C) Os cursos profissionais e de natureza profissionalizante ministrados pela EPF, até ao ano de 2017, foram financiados através do Programa Operacional Capital Humano (POCH), com uma participação do Fundo Social Europeu (FSE) em 85%, sendo os restantes 15%, relativos à denominada contribuição pública nacional, suportados pelo Orçamento da Segurança Social, de acordo como Despacho n.º 21257/2008 do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;

- D) A partir de 2017 e relativamente às candidaturas dos cursos que foram realizadas para o triénio 2022/2025 por força de alterações legislativas ocorridas, o financiamento público dos referidos cursos ficou reduzido à comparticipação do FSE (85%), passando a recair sobre a própria EPF a contribuição pública nacional (15%), que deixou de ser suportada pela Orçamento da Segurança Social;
- E) O financiamento público, através do PESSOAS 2030, constitui, de longe, a principal fonte de receitas da EPF;
- F) Tendo em vista assegurar a universalidade dos serviços de interesse geral prestados pela EPF e, portanto, o acesso pela população à educação, ensino e formação profissional, o MUNICÍPIO considera essencial que os mesmos sejam prestados de forma gratuita;
- G) O desenvolvimento da atividade da EPF e, consequentemente, a prestação de serviços de interesse geral, pressupõe que sejam asseguradas as necessárias condições de financiamento, na parte correspondente aos 15% da contrapartida pública nacional que, repita-se, a partir do ano de 2017, deixaram de ser suportados pelo Orçamento de Estado;
- H) Atendendo a que as entidades concorrentes não controladas por Municípios mantém o direito ao financiamento dos 15% antes enunciados, este deve ser considerado o preço acrescido a receber que proporciona o funcionamento da EPF em plena concorrência de mercado, preço este que deve ser suportado pela entidade participante no enquadramento do serviço público de interesse geral, que se materializa na oferta de formação profissional sem custos para os utentes;
- I) Para o ano civil de 2024, tendo por base as candidaturas apresentadas pela EPF (PESSOAS-FSE-01022300 e PESSOAS-FSE-01175500) e o previsto no Plano de Atividades e Orçamento da EPF, os referidos 15% que asseguram as receitas da EPF ao nível dos preços de mercado, correspondem a € 160.485,70 (cento e sessenta mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos);
- J) Relativamente à nova candidatura que foi apresentada pela EPF durante o ano de 2024 e de acordo com os valores previstos no Plano de Atividades e Orçamento da EPF, estima-se que os 15%, que asseguram o princípio da plena concorrência, correspondam a € 70.562,60 (setenta mil quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos), o que, somando ao valor previsto no considerando anterior, perfaz o valor global de € 231.048,30 (duzentos e trinta e um mil e quarenta e oito euros e trinta cêntimos);
- K) Nos termos do artigo 40.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, “*as empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados*” (n.º 1);
- L) De acordo com o artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, “*a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à*

*exploração dependem de prévia celebração de contratos programa com as entidades públicas participantes”;*

- M) Com a celebração do presente contrato pretende-se proceder à definição da prestação de serviços de interesse geral pela EPF, regulando a relação desta com o MUNICÍPIO, definindo objetivos e metas a atingir assim como os pressupostos e termos da cooperação financeira entre as PARTES, bem como deixar devidamente fundamentadas e justificadas as verbas a transferir, conforme Recomendação do Tribunal de Contas;
- N) É fundamental dotar a EPF dos meios financeiros necessários para o desenvolvimento da sua atividade e missão;
- O) É fundamental assegurar que a EPF tem um nível de receitas conexas com a produção, que seja comparável com as receitas arrecadadas pelas entidades concorrentes a preços de mercado;
- P) A Assembleia Municipal de Felgueiras, **na sua reunião a realizar em fevereiro de 2025**, e sob proposta da Câmara Municipal de Felgueiras, aprovou o presente contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- Q) O fiscal único da EPF emite, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **parecer prévio em ?? de ?? de 2022**, sobre a celebração do presente contrato-programa;
- R) A despesa resultante do presente contrato-programa encontra-se inserida no Orçamento do ano de 2024, classificada e “Atividade Empresarial Local e Participações Locais” e tem o número de **cabimento nº 2022/?????** os termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Celebram, nos termos e para efeitos do artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa (doravante designado brevemente Contrato), que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as PARTES estipulam e reciprocamente aceitam:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto, por referência ao ano de 2024, a definição da prestação de serviços de interesse geral pela EPF, regulando a relação desta com o MUNICÍPIO, definindo objetivos e metas a atingir assim como os pressupostos e termos da cooperação financeira entre as PARTES, bem como deixar devidamente fundamentadas e justificadas as verbas a transferir, conforme Recomendação do Tribunal de Contas.

**Cláusula Segunda**  
**Fundamento e finalidade**

O presente Contrato tem por fundamento e finalidade:

- a) A prossecução da missão do MUNICÍPIO ao nível do ensino, educação e formação profissional, no que respeita aos serviços de interesse geral desenvolvidos pela EFP;
- b) Assegurar à EPF os meios financeiros necessários que permitam prosseguir a sua missão e os objetivos que presidiram à sua constituição;
- c) Garantir o acesso da população a serviços de ensino e formação profissional.

**Cláusula Terceira**  
**Missão e Objetivos**

- 1. A EPF prestará serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional, orientando a sua oferta educativa e formativa, ao nível dos cursos profissionais e de natureza profissionalizante, em articulação com as atividades económicas da região, visando:
  - a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
  - b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, dorespetivo tecido social;
  - c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
  - d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
  - e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos;
  - f) Prestar serviços educativos à comunidade na base de uma troca e enriquecimento mútuos;
  - g) Analisar necessidades de formação locais e regionais e proporcionar as respostas formativas adequadas;
  - h) Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade.
- 2. Os objetivos de gestão que se consubstanciam em orientações estratégicas passarão por:
  - a) Analisar as necessidades de formação locais e regionais e proporcionar respostas formativas adequadas;
  - b) Melhorar as taxas de conclusão dos cursos contribuindo para a redução do abandono escolar;

- c) Garantir a integração dos alunos no ambiente escolar, promovendo a melhoria do clima de convivência escolar através não só, mas também da realização de atividades extracurriculares que promovam o enriquecimento social e cultural da comunidade discente.
  - d) Assegurar que os procedimentos de âmbito pedagógico realizados na Escola Profissional de Felgueiras são enquadrados no âmbito da implementação da norma EN NP ISO 9001:2015 e do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET), no sentido da manutenção do Selo de Conformidade EQAVET, atribuído pela ANQEP.
  - e) Assegurar o estabelecimento de parcerias e protocolos com empresas e outras organizações enquanto partes interessadas;
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a EPF, no ano de 2024, obriga-se a executar o seu Plano de Atividades, desenvolvendo, designadamente, as seguintes atividades:
- a) Ações de formação de cursos de nível IV (Cursos Profissionais) nas áreas de Desenho de Calçado e Marroquinaria; Eletrónica, Automação e Computadores; Multimédia, Gestão, Desenho Digital 3D e Instalações Elétricas ou outros a que se venha a candidatar;
  - b) Centro Qualifica: as diversas modalidades na formação de adultos;
  - c) Atividades que favoreçam a aproximação entre a escola e o mundo do trabalho e facultar aos alunos o estabelecimento de contactos com o mundo empresarial e a experiência profissional;
  - d) Atividades de Formação em Contexto de Trabalho em que se promova a articulação curricular e a interdisciplinaridade entre as várias áreas dos cursos;
  - e) Estabelecimento de protocolos com entidades/organizações com o objetivo de potenciar a realização de projetos de aptidão profissional (PAP) com potencial de aplicação a realidades concretas.
4. A EPF obriga-se a prestar os serviços de interesse geral definidos nos seus Estatutos e no presente Contrato de forma profissional, eficaz, eficiente e cuidada, numa lógica de serviço público e de prossecução do interesse do MUNICÍPIO, dos cidadãos e dos seus alunos, obrigando-se a alcançar os objetivos previstos no anexo I.

#### **Cláusula Quarta** **Comparticipação financeira**

1. O MUNICÍPIO atribui à EPF um subsídio à exploração, até ao montante de € 231.048,30 (duzentos e trinta e um mil e quarenta e oito euros e trinta centavos), sendo:

- € 160.485,70 (cento e sessenta mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos) correspondente à diferença entre a receita a arrecadar de acordo com o princípio da plena concorrência e o valor previsto arrecadar através do FSE associado às candidaturas apresentadas pela EPF (identificadas no considerando H); e
  - € 70.562,60 (setenta mil quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos) correspondente à diferença entre a receita a arrecadar de acordo com o princípio da plena concorrência e o valor previsto arrecadar através do FSE associado à candidatura que foi apresentada pela EPF durante o ano de 2024.
2. A atribuição do valor de € 70.562,60 (setenta mil quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos), referido no número anterior, a título de subsídio à exploração, está dependente da aprovação da candidatura a financiamento apresentada pela EPF durante o ano de 2024.
  3. O montante identificado nos números anteriores será transferido pelo MUNICÍPIO para a EPF nas seguintes modalidades: 75% do valor global até 30 dias após a assinatura do contrato e os restantes 25% mediante aprovação das candidaturas, nos 30 dias após essa aprovação.
  4. O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado em baixa, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo MUNICÍPIO no quadro da execução do presente Contrato, em função da execução das referidas candidaturas.

## Cláusula Quinta

### Indicadores e Referenciais de eficácia e eficiência

1. A atividade da EPF será considerada:
  - a) Muito eficaz: quando se verificar a superação, de todos os objetivos previstos no anexo I;
  - b) Eficaz: quando se verificar o cumprimento de todos os objetivos previstos no anexo I;
  - c) Ineficaz: quando se verificar o incumprimento de parte ou de todos os objetivos previstos no anexo I.
2. A atividade da EPF será considerada:
  - a) Muito eficiente: quando se verificar a redução do montante da comparticipação financeira prevista na cláusula quarta do Contrato;
  - b) Eficiente: quando se verificar a utilização da totalidade da comparticipação financeira prevista na cláusula quarta do Contrato;
  - c) Não eficiente: quando se verificar a apresentação de resultado líquido do período negativo, resultante da atividade de formação, ainda, que utilizando a totalidade da comparticipação financeira prevista na cláusula quarta do Contrato.

## **Cláusula Sexta**

### **Acompanhamento e controlo da execução do Contrato**

1. A EPF obriga-se a elaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo MUNICÍPIO, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato.
2. Concluído o presente Contrato, a EPF enviará ao MUNICÍPIO um relatório final sobre a execução do Contrato.

## **Cláusula Sétima**

### **Duração**

O período de vigência do Contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Feito em Felgueiras aos ?? dias do mês de ?? do ano de 202?, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

**Pelo MUNICÍPIO**

**Pela EPF**

**Anexo I**  
**Objetivos**

**A) Cursos profissionais**

Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	207
Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos profissionais	133
Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	90%
Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 5 meses seguintes à conclusão dos cursos	70%

**B) Centro Qualifica**

Nº de candidatos inscritos	500
Participantes inscritos nos Centros Qualifica com resposta identificada	85%
Adultos não desistentes no processo RVCC	85%

